



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 77/2020

Processo nº 25410.020227/2019-99

**Unidade Gestora:** 250052

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MÓDULO DE AR MEDICINAL E DE MÓDULO DE VÁCUO PARA O HC-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Presentes de um lado a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato pela sua Diretora Geral, **DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Cidade do Rio de Janeiro - RJ à Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, s/n - Bangu, CEP 21862-720, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.184.220/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 114183353 emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.094.157-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MÓDULO DE AR MEDICINAL E DE MÓDULO DE VÁCUO PARA O HC-2 – INCA**, processo 25410.020227/2019-99, com fundamento legal no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por Dispensa de Licitação – SIDEC - 072/2020, aplicando-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM MÓDULO DE AR MEDICINAL E DE UM MÓDULO DE VÁCUO PARA O HC-2**, localizado à Rua Equador, nº 831 – Santo Cristo – Rio de Janeiro – RJ, incluídas

instalação, manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações constantes do Projeto Básico (PB) que compõe o processo administrativo e que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, na Modalidade de Empreitada por Preço Global na forma do art. 6º inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 6151000000, Programa 10 302 5018 8758 0033 173226, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2020NE800904** de 04/05/2020.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela locação contratada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 6.330,00/mês para o módulo de ar medicinal e R\$ 5.350,00/mês para o módulo de vácuo, tendo por referência os preços unitários, fixos e irrevogáveis, constantes da Proposta Comercial Separar 043-20 de 13/02/2020.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação **fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA** junto ao SICAF e **mediante a obtenção dos extratos de CNDT, CADIN, CEIS e CNJ**. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato.

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços ou suas cópias, relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do **CONTRATANTE** localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

## **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta-corrente em que deverá ser

efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $(t \% / 365) N \times VP$ , onde:

**t** = Taxa percentual de 6%;

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou por outro percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº 3 de 14/7/2005.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e o prazo de execução será de até 180 dias, com início na data estabelecida na autorização de início de execução da locação, a ser emitida pela DIENG – Divisão de Engenharia e Infraestrutura do INCA, podendo ser rescindido antes, caso a nova licitação em andamento se conclua.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às especificações do Projeto Básico, que a mesma declara conhecer, responsabilizando-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pela locação dos equipamentos dos Módulos de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo clínico, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos, observando o estabelecido nos itens a seguir:

Fornecer, sempre que solicitado, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de ar comprimido medicinal e vácuo e as anotações de responsabilidade técnica exigidas pelo CREA.

Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.

Garantir o abastecimento ininterrupto do ar comprimido medicinal nas quantidades estabelecidas, respeitando o prazo de instalação do Sistema conforme disposto no Projeto Básico.

Manter em disponibilidade nas 24 horas de todos os dias o atendimento de chamadas para manutenção corretiva.

Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**;

Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Unidade Hospitalar, conforme as exigências da legislação específica vigente;

Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a **CONTRATADA** deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**;

Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

Disponer de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga e descarga, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

Disponer de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

As intervenções técnicas deverão ser executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa **CONTRATADA** e as grandes intervenções exigirão a presença do respectivo responsável técnico;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela **CONTRATANTE**, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam sua proteção;

Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

Manter os serviços de atendimento 24 horas para qualquer emergência;

Quanto à manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá prestar atendimento inicial para realização de diagnóstico dentro do prazo máximo de 24 horas após o chamado técnico, sem limite do número de atendimentos, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Tratando-se de inconformidades que possam representar riscos de acidentes graves, com potencial para causar danos à saúde ou à vida de pessoas, ou ainda que possam causar a interrupção do funcionamento dos sistemas de AR e VACUO, a **CONTRATADA** deverá prestar o atendimento inicial emergencial no prazo máximo de 4 horas após o chamado técnico. O julgamento da gravidade da situação caberá à equipe de Gasotécnica do HC 2, em conjunto com a Fiscalização da DIENG.

Fica estabelecido o prazo de referência de 2 dias, após o atendimento inicial, para a resolução dos problemas nos casos emergenciais. Para o item acima, o prazo de referência será até o dia seguinte, podendo ser reduzido, de acordo com a gravidade do caso, após análise da equipe de Gasotécnica do HC 2, em conjunto com a Fiscalização da DIENG. Caso os prazos acima sejam inexequíveis, a **CONTRATADA** deverá submeter pedido prévio de prorrogação para a Fiscalização, contendo as devidas justificativas, convencendo-se um novo prazo.

Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais)

Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Assegurar a qualidade do Ar Medicinal fornecendo à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à **CONTRATANTE**, por força deste contrato;

Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão prestados os serviços;

Fornecer treinamento para servidores da **CONTRATANTE**.

Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outros.

A **CONTRATADA** se obriga instalar, montar e locar sistemas de ar comprimido medicinal e vácuo clínico com manutenção técnica preventiva e corretiva dos sistemas, observando as características dos sistemas descritas no Projeto Básico.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência com referências a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;

Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Notificar sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para diagnóstico e solução do problema.

Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à **CONTRATADA**;

Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos locados pertencentes à **CONTRATADA**, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

Permitir que funcionários habilitados e prepostos da **CONTRATADA** examinem os Sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;

Usar os equipamentos locados exclusivamente para as finalidades a que se destinam, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

Ligar os equipamentos somente ao sistema de canalização dos produtos da Unidade Hospitalar;

Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da **CONTRATADA**.

Devolver os equipamentos que são de propriedade da **CONTRATADA**, ao término do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação deste contrato sob a forma de extrato no DOU, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre a execução do referido serviço, objeto deste contrato, estará a cargo da DIENG que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições de entrega fixadas neste termo de referência, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A ocorrência de irregularidades na execução do serviço, objeto do contrato, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores.

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

Atestar a prestação do serviço mensalmente, o que servirá de base para os pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

A gestão e fiscalização do contrato seguirá, naquilo que couber, as disposições da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.

Após a emissão da Ordem de Início, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 dias corridos para fazer a indicação do preposto, através de carta encaminhada à DIENG.

Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados pela Chefia da DIENG no prazo máximo de 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Início.

A comunicação entre a **CONTRATADA** e o INCA, e vice-versa, quanto aos temas triviais para o cumprimento do objeto, será empreendida por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

Em relação a temas mais complexos, que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou que se afastem do âmbito de atuação da Fiscalização, serão tratados por meio de Carta (da **CONTRATADA** para o Inca) e Ofício (do Inca para a **CONTRATADA**).

Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** encaminhará para a Fiscalização a solicitação de emissão de nota fiscal. Após a devida análise e apurada a existência de glosas, a Fiscalização encaminhará a autorização para emissão de nota fiscal, com o valor a ser faturado.

Será adotado o critério de faturamento por diárias de funcionamento ininterrupto dos sistemas centrais. Assim, caberá à Gasotécnica acompanhar e registrar, ao longo do mês, os períodos de interrupção parcial e/ou total dos sistemas de AR e VACUO, encaminhando à Fiscalização um relatório mensal de acompanhamento para balizar a análise do faturamento.

Ocorrendo interrupção de suprimento central de AR e VACUO, serão adotados os seguintes critérios de glosas, considerando-se como uma diária o respectivo valor mensal da locação dividido por 30:

Se ocorrer interrupção inferior a 24 horas de duração, não haverá aplicação de glosa, desde que não seja evento reincidente no mesmo mês e que haja suprimento alternativo;



Em caso de reincidência da interrupção no mesmo mês, será aplicada a glosa de meia diária para cada período de 12 horas contínuas ou alternadas, contadas a partir da emissão da OS, além do ônus do suprimento alternativo.

Em caso de interrupção contínua por mais de 24 horas de duração, será aplicada a glosa de uma diária por cada período de 24 horas ou fração, além do ônus do suprimento alternativo.

Quanto ao descumprimento de prazos, a aplicação de glosas será apurada da seguinte forma:

Para cada dia de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item 7.3 do PB será aplicada a glosa de 0,1% do valor mensal contratado;

Pelo descumprimento de procedimentos elencados no item 7.4 do PB, será aplicada a glosa de 0,5% do valor mensal contratado por ocorrência;

Para cada período de 24 horas de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item 7.6 do PB, será aplicada a glosa de 0,1% do valor mensal contratado;

Para cada hora de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item 7.7 do PB, será aplicada a glosa de 0,2% do valor mensal contratado;

Para cada dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no item 7.8 do PB, desde que não tenha sido convencionada qualquer prorrogação, será aplicada a glosa de 0,3% do valor mensal contratado;

Para cada dia de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item 8.2 do PB, será aplicada a glosa de 0,1% do valor mensal contratado;

O valor máximo de glosa por descumprimento de prazos será de 10% do valor mensal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será durante a vigência do contrato.

Os serviços de que trata o presente Contrato serão recebidos pela **CONTRATANTE**, desde que sejam executados segundo as especificações contidas no Projeto Básico.

Na forma do que dispõe o inciso I, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, o serviço objeto do contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 5 (cinco) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento das notas fiscais pelo **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato;

B - Apólice de seguro-garantia; ou,

C - Carta de fiança bancária.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, na forma do art. 80 da Lei 8.666/93.

A licitante declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar pela **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, terá este automaticamente rescindido, a partir da data da publicação da declaração de inidoneidade ou de suspensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;  
ensejar o retardamento da execução do objeto;  
falhar ou fraudar na execução do contrato;  
comportar-se de modo inidôneo;  
cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**Multa de:**

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 do Projeto Básico poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do <b>CONTRATANTE</b> , por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no projeto básico/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da <b>CONTRATADA</b>	01

Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE.**

Aplicam-se a este contrato, a Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O Projeto Básico e seus anexos, bem como, a proposta da **CONTRATADA**, fará parte integrante deste contrato, na forma do disposto no art. 55, XI da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.020227/2019-99, vinculam-se ao Termo de Autorização da Dispensa de Licitação SÍDEC - 072/2020.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, seção judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**Dr. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**DIRETORA GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

---

**Sr. PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA**  
**Representante Legal da Empresa**  
**SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 08/05/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gil Almeida Pereira, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 19/05/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/05/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014759319** e o código CRC **AE054951**.

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site